



TABELA DE HONORÁRIOS
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL TOCANTINS

RESOLUÇÃO nº 004/2017, de 18 de agosto de 2017.

Dispõe sobre remuneração dos serviços advocatícios e aprova a tabela de honorários advocatícios no Estado do Tocantins.

O Conselho da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, I e V, da Lei n.º 8.906, de 4.7.94, bem como pelo art. 111 do Regulamento Geral do EAOAB, reunido em sessão extraordinária realizada em 18 de agosto de 2017.

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 a 26 da Lei n.º 8.906/94, e art. 35 a 43 do Código de Ética e Disciplina da OAB;

CONSIDERANDO a indispensável necessidade da atualização da **TABELA DE HONORÁRIOS**, visando à dignidade da classe, obstar o aviltamento dos valores dos serviços profissionais e manter a justa remuneração dos advogados e advogadas do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO também a necessidade de disciplinar acerca de áreas do direito ainda não tratadas pela **TABELA DE HONORÁRIOS** até então vigente, bem como, ponderando pela regulamentação dos valores mínimos para a realização de diligências e audiências, inclusive com vistas a proteger os profissionais em início de carreira;

CONSIDERANDO, em síntese, a necessidade de fixar e uniformizar os valores mínimos de honorários cobrados pela Advocacia do Estado do Tocantins, como um todo,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a anexa **TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO ESTADO DO TOCANTINS**, que passa a vigorar com a redação anexa, e servirá, após publicada no site da Seccional, de referência a todos os advogados e advogadas inscritos nesta Seccional, orientando-os na contratação de seu trabalho profissional, a fim de evitar excessos e, principalmente, o aviltamento nos valores, de modo que não atentem contra a dignidade da advocacia.

Parágrafo Único. A Tabela destina-se, ainda, a prestar auxílio ao Poder Judiciário na fixação de honorários de advogado dativo e de assistente judiciário, bem como nos arbitramentos judiciais de honorários advocatícios, nos casos em que a legislação o determinar ou possibilitar, nos termos do artigo 22, §§1º e 2º da Lei 8.906/94.

Art. 2º. Fica atribuído o valor de R\$ 100,00 (cem reais) à Unidade Referencial de Honorários (URH), que servirá de referência básica para os honorários advocatícios fixados na tabela anexa, a ser reajustado anualmente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado



(IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, por outro índice que, ao critério do Conselho Seccional, seja mais fiel ao aumento de custos da atividade.

Parágrafo Único. Fica estabelecido o mês de março como data-base para correção dos valores da tabela anexa, a partir do novo valor fixado a título de Unidade Referencial de Honorários (URH) pelo Conselho Seccional.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor em todo o Estado do Tocantins a partir de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palmas, 13 de novembro de 2017.

Walter Ohofugi Júnior
Presidente da OAB/TO

Célio Henrique Magalhães Rocha
Secretário – Geral

Lucélia Maria Rodrigues Sabino
Vice - Presidente

Graziela Tavares de Souza Reis
Secretária Geral Adjunta

Luiz Renato de Campos Provenzano
Tesoureiro



TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Art. 1º Recomenda-se à advocacia contratar os seus honorários previamente e por escrito, observados os parâmetros contidos nesta tabela, as disposições do Estatuto da Advocacia, do Regulamento Geral do EAOAB e do Código de Ética e Disciplina da OAB, não sendo vedado o pacto verbal de honorários, embora desaconselhável.

Art. 2º Esta tabela indica honorários proporcionais aos serviços jurídicos contratados, devendo ser levada em consideração a maior ou menor complexidade da causa, o trabalho e o tempo necessários, a importância do interesse econômico e os conhecimentos do advogado (a), sua experiência, seu conceito como profissional e a condição econômica do cliente.

Art. 3º O contrato de honorários deve conter cláusulas disciplinando, dentre outras, as seguintes matérias:

- a) o serviço a ser prestado, o valor, a forma de pagamento e o índice de reajustamento da verba honorária;
- b) se o valor dos honorários advocatícios for composto de parte variável, esta poderá ser fixada sobre o valor bruto da condenação;
- c) a responsabilidade pelo pagamento das custas, dos emolumentos e das demais despesas processuais;
- d) a responsabilidade pelo pagamento das despesas com locomoção, alimentação e hospedagem;
- e) a responsabilidade pelo pagamento de honorários de outros advogados para acompanhar cartas precatórias ou diligências em comarca distinta daquela em que tramita o feito, bem como o aviamento e a sustentação oral de recursos nos órgãos de Segundo Grau de Jurisdição ou em Tribunais Superiores.

Art. 4º A contratação de mais de 10 (dez) atos ou processos poderá ser justificativa para a flexibilização dos valores mínimos constantes na presente tabela.

Art. 5º Nos casos em que a tabela indicar o valor da verba honorária em percentual e, também, em valor determinado, dever-se-á entender o primeiro como sendo o percentual mínimo e, o segundo, como valor mínimo habitualmente praticado pela classe.

Art. 6º Na ausência de especificação, quanto ao momento do pagamento, 1/3 da verba honorária contratada deverá ser paga no ato da outorga da procuração, outro tanto até a sentença de primeiro grau e o restante no final, nos termos do parágrafo 3º do art. 22 da Lei 8.906/94.

Art. 7º Salvo ajuste em contrário, os honorários pactuados compreendem somente o patrocínio da causa em primeiro grau de jurisdição e a interposição ou resposta de recurso para o segundo



grau, não estando incluídos quaisquer atos ulteriores, a exemplo da sustentação oral, que deverão ser contratados especificamente.

Art. 8º As diárias profissionais e as despesas de viagem, transporte, alimentação e estadia são independentes dos honorários profissionais pelos serviços prestados, devendo ser antecipado pelo constituinte o equivalente mínimo de duas (2) diárias.

Art. 9º O desempenho da advocacia é atividade meio, não de resultados, razão pela qual os honorários contratados serão devidos independentemente do êxito da demanda, do desfecho do assunto tratado, ou da composição, judicial ou extrajudicial, celebrada entre as partes.

Art. 10. Os honorários advocaticios sucumbenciais e assistenciais pertencem exclusivamente ao advogado ou à sociedade de advogados, sem prejuízo do direito à percepção dos honorários contratados, descabendo em relação a estes a imposição de compensações, reduções ou exclusões.

Art. 11. Havendo revogação do mandato antes do término do serviço sem que ocorra culpa do advogado, os honorários serão devidos proporcionalmente ao serviço executado, podendo ainda o contrato advocaticio indicar multa para tais situações, observado o disposto no artigo 22 do Código de Ética e Disciplina.

Art. 12. É aconselhável que a advocacia cobre sempre o valor da consulta quando alguma matéria jurídica ou conecta à profissão lhe for apresentada. Se em função da consulta sobrevier prestação de serviços, a critério dos contratantes, o valor da consulta poderá ou não ser abatido dos honorários a serem contratados.

Art. 13. O advogado substabelecido com reserva de poderes deverá sempre ajustar os honorários com o substabelecente, podendo, ou não, abater os que foram pagos previamente à sua contratação.

Art. 14. A verba honorária pactuada não compreende a prestação de serviços em quaisquer incidentes processuais ou em procedimentos acessórios ou preventivos, salvo se previamente convencionados.

Art. 15. Nas ações em que houver condenação ao pagamento de prestações vencidas e vincendas, a porcentagem será calculada sobre o total vencido acrescido do valor correspondente a 12 (doze) prestações vincendas, salvo se menor o prazo em que forem devidas ou se for expressamente fixada de forma diferente por esta tabela.

Art. 16. O advogado poderá receber como honorários parte dos bens em litígio, desde que previsto no contrato e nos termos do parágrafo 1º do art. 50 do Código de Ética e Disciplina da OAB, com a aquiescência de todos os interessados, guardadas as proporções entre o valor estipulado com base na presente Resolução e o valor real dos bens recebidos em pagamento.

Art. 17. É vedado à advocacia a percepção de honorários que contrariem a presente resolução, com a justificativa do profissional ter custeado a causa, com as exceções do art. 48, parágrafo 3º do Código de Ética e Disciplina da OAB.



Parágrafo Único. O valor custeado pelo advogado, na forma do *caput* deste artigo, será resarcido pelo cliente, sem que este importe seja deduzido dos honorários contratados ou sucumbenciais.

Art. 18. Havendo necessidade de arbitramento e cobrança judicial dos honorários advocatícios, deve o advogado renunciar ao patrocínio da causa.

Art. 19. Todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, tais como as de locomoção, alimentação, hospedagem, viagem, transporte, certidões ou cópias, serão suportadas pelo cliente, devendo o advogado contratado fazer a devida prestação de contas.

Parágrafo Único. Caso os serviços do Advogado tenham que ser prestados fora da sede, além dos honorários contratuais pactuados, aplica-se também o disposto no item IV da presente tabela (viagens e diárias).

Art. 20. A realização de acordo entre as partes litigantes não implica na redução do valor dos honorários contratados, salvo a expressa aquiescência do advogado.

Art. 21. O contrato de honorários que, pelo decurso de tempo ou pela superveniência de circunstâncias imprevisíveis à época do ajuste, se torne excessivamente oneroso para o advogado, poderá ser objeto de revisão.

Art. 22. Os serviços não contemplados nesta tabela deverão ser cobrados com equidade e moderação, observados os critérios do local da prestação, bem como o tempo e a complexidade do trabalho, fixando os honorários, no mínimo, em 20% (vinte por cento) do valor envolvido na demanda, quando for possível estipular este valor.

Art. 23. Na hipótese da adoção de cláusula *quota litis*, os honorários devem ser necessariamente representados por pecúnia e, quando acrescidos dos honorários da sucumbência, não podem ultrapassar 50% sobre as vantagens advindas em favor do cliente, observando-se o disposto no Art. 50 da Resolução nº 002/2015 do Conselho Federal da OAB.

Art. 24. É facultado ao Advogado incluir o valor da consulta no contrato de honorários e a sua cobrança ao final.

Art. 25 A tabela deverá ser amplamente divulgada entre os inscritos e encaminhada ao Poder Judiciário para os fins do Art. 22 do Estatuto da Advocacia.

Art. 26. A íntegra da Tabela de Honorários, além de publicada no Diário Oficial, ficará disponível no site: www.oab-to.org.br.



| I - CONSULTA | | | | |
|--|--|--|--------------|-----|
| ITEM | DESCRÍÇÃO | PERCENTUAL | VALOR | URH |
| 1.1 | Sem/com litígio | - | R\$ 200,00 | 2 |
| 1.2 | Em horário fora do expediente (acresce no item 1.1) | - | R\$ 100,00 | 1 |
| 1.3 | No domicílio do cliente (acresce no item 1.1 e 1.2) | - | R\$ 150,00 | 1,5 |
| II - PARECER | | | | |
| ITEM | DESCRÍÇÃO | PERCENTUAL | VALOR | URH |
| 2.1 | Simples | - | R\$ 1.000,00 | 10 |
| 2.2 | Complexo (análise de documentos e embasamento jurisprudencial e doutrinário) | - | R\$ 2.000,00 | 20 |
| III - ELABORAÇÃO DE CONTRATOS, DISTRATOS E MINUTAS (até 5% do valor global) | | | | |
| ITEM | DESCRÍÇÃO | PERCENTUAL | VALOR | URH |
| 3.1 | Sociedades anônimas | - | R\$ 5.000,00 | 50 |
| 3.2 | Sociedades por quotas de responsabilidade limitada e assemelhadas | - | R\$ 2.000,00 | 20 |
| 3.3 | Sociedade e associações civis | - | R\$ 2.000,00 | 20 |
| 3.4 | Fundações | - | R\$ 2.000,00 | 20 |
| 3.5 | Loteamentos e respectivos memoriais | - | R\$ 6.000,00 | 60 |
| 3.6 | LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO (LOCADOR E LOCATÁRIO PAGARÃO OS VALORES ESTABELECIDOS NA OCASIÃO DA ASSINATURA DO CONTRATO) | | | |
| 3.6.1 | Para fins residenciais | 10% do valor da soma das 12 primeiras parcelas | R\$1.000,00 | 10 |
| 3.6.2 | Para fins não residenciais | 10% do valor da soma das 12 primeiras parcelas | R\$2.000,00 | 20 |
| 3.7 | COMODATO, CESSÃO E OUTROS CONTRATOS INOMINADOS | | | |
| 3.7.1 | Fins residenciais | - | R\$ 600,00 | 6 |
| 3.7.2 | Fins não residenciais | - | R\$ 800,00 | 8 |
| 3.7.3 | Promessa de compra e venda | 10% do valor do bem | R\$ 600,00 | 6 |



| | | | | |
|--------|--|------------------------------|--------------|----|
| | de coisa móvel | | | |
| 3.7.4 | Promessa de compra e venda de coisa imóvel | 10% do valor do bem | R\$ 1.000,00 | 10 |
| 3.7.5 | Reserva de domínio de coisa móvel | 5% do valor do bem | R\$ 600,00 | 6 |
| 3.7.6 | Alienações com garantia fiduciária | 5% do valor do bem alienado | R\$800,00 | 8 |
| 3.7.7 | Fiança | 5% do valor do bem afiançado | R\$ 600,00 | 6 |
| 3.7.8 | Aforamento e enfiteuse | 5% do valor do bem | R\$ 800,00 | 8 |
| 3.7.9 | União estável | - | R\$ 800,00 | 8 |
| 3.7.10 | Cessão de créditos ou de direitos | - | R\$ 600,00 | 6 |
| 3.7.11 | Sub-rogação | - | R\$ 600,00 | 6 |
| 3.7.12 | Hipoteca | 5% do valor do bem | R\$ 800,00 | 8 |
| 3.7.13 | Elaborar contrato particular definitivo de compra e venda de imóvel, quando o valor de venda for menor que 30 salários mínimos | 5% do valor do bem | R\$ 1.000,00 | 10 |
| 3.8 | Doação | 5% do valor do bem | R\$ 800,00 | 8 |
| 3.9 | Minutas de testamentos, testamentos particulares ou codicilos | 2% do valor global dos bens | R\$ 2.000,00 | 20 |

IV – VIAGENS E DIÁRIAS

| ITEM | DESCRÍÇÃO | PERCENTUAL | VALOR | URH |
|------|--|------------|------------|-----|
| 4.1 | Diária profissional (<i>independente de despesas de transporte, alimentação, estadia</i>) | - | R\$ 500,00 | 5 |
| 4.2 | Locomoção (o correspondente ao valor da passagem de avião (ida e volta), ou, o valor correspondente à quilometragem rodada por táxi ou automóvel de aluguel (ida e volta), sendo o veículo de propriedade do advogado será cobrado R\$ 1,90 por km rodado ou 50% do preço do litro de gasolina, prevalecendo a opção de maior valor) | | | |



V – ADVOCACIA MENSAL OU DE PARTIDO

| ITEM | DESCRÍÇÃO | PERCENTUAL | VALOR | URH |
|-------|--|------------|--------------|-----|
| 5.1 | SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO E SEM OBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE ATENDIMENTO | | | |
| 5.1.1 | Em caráter meramente consultivo | - | R\$ 1.500,00 | 15 |
| 5.1.2 | Com assistência total na comarca da sede do advogado | - | R\$ 3.000,00 | 30 |
| 5.1.3 | Com assistência total em comarca diversa da do advogado, independente de despesas de diárias profissionais, diárias de estadia, alimentação e transporte | - | R\$ 4.000,00 | 40 |

VI – CONDOMÍNIOS

| ITEM | DESCRÍÇÃO | PERCENTUAL | VALOR | URH |
|------|---|------------|--------------|-----|
| 6.1 | Convenção ou regimento interno | - | R\$ 2.000,00 | 20 |
| 6.2 | Alteração de convenção ou de regulamento interno | - | R\$ 1.500,00 | 15 |
| 6.3 | Outros contratos condominiais | - | R\$ 1.000,00 | 10 |
| 6.4 | Representação em Assembleia geral | - | R\$ 700,00 | 7 |
| 6.5 | Registro público de contrato, alteração, estatuto, regimento, regulamento, incorporação, etc. | - | R\$ 1.000,00 | 10 |

VII – NATURALIZAÇÃO E CIDADANIA

| ITEM | DESCRÍÇÃO | PERCENTUAL | VALOR | URH |
|------|--|------------|--------------|-----|
| 7.1 | Naturalização | - | R\$ 3.500,00 | 35 |
| 7.2 | Dupla cidadania | - | R\$ 5.000,00 | 50 |
| 7.3 | Defesa contra a perda da nacionalização | - | R\$ 6.500,00 | 65 |
| 7.4 | Defesa contra a perda da dupla cidadania | - | R\$ 6.500,00 | 65 |

| | | | | |
|-----|--|---|--------------|----|
| 7.5 | Recursos inominados relativos a naturalização e/ou cidadania | - | R\$ 5.000,00 | 50 |
| 7.6 | Defesa na expulsão ou extradição | - | R\$ 5.000,00 | 50 |
| 7.7 | Pedido de permanência e assemelhados | - | R\$ 4.500,00 | 45 |
| 7.8 | Opção de Nacionalidade | - | R\$ 2.000,00 | 20 |

VIII – DEFESA EM INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS

| ITEM | DESCRIÇÃO | PERCENTUAL | VALOR | URH |
|------|---------------------------------------|-------------------------|--------------|-----|
| 8.1 | Em que caiba demissão | 10% do rendimento anual | R\$ 4.000,00 | 40 |
| 8.2 | Nos demais casos | 5% do rendimento anual | R\$ 3.000,00 | 30 |
| 8.3 | Recursos (cada) | - | R\$ 2.000,00 | 20 |
| 8.4 | Medidas cautelares administrativas | - | R\$ 1.600,00 | 16 |
| 8.5 | Audiências em processo administrativo | - | R\$ 800,00 | 8 |

IX – TUTELAS DE URGÊNCIAS E EVIDÊNCIAS (5% do valor da causa) COM O MÍNIMO DE:

| ITEM | DESCRIÇÃO | PERCENTUAL | VALOR | URH |
|------|--|------------|--------------|-----|
| 9.1 | Tutelas antecedentes de urgência e evidência | - | R\$ 2.000,00 | 20 |
| 9.2 | Tutelas incidentes | - | R\$ 1.000,00 | 10 |

X – AÇÕES CÍVEIS

| ITEM | DESCRIÇÃO | PERCENTUAL | VALOR | URH |
|------|--|-----------------------|--------------|-----|
| 10.1 | Possessória de bem móvel | 20% do valor da causa | R\$ 2.000,00 | 20 |
| 10.2 | Possessória de bem imóvel | 20% do valor da causa | R\$ 4.500,00 | 45 |
| 10.3 | Usucapião Extrajudicial de Propriedade nua | 10% do valor da causa | R\$ 4.000,00 | 40 |
| 10.4 | Usucapião Extrajudicial de | 10% do valor da causa | R\$ 5.000,00 | 50 |

| | | | | |
|---------|---|---|--------------|----|
| | Propriedade com benfeitorias ou rentável | | | |
| 10.5 | Usucapião Judicial de Propriedade nua | 10% do valor da causa | R\$ 6.000,00 | 60 |
| 10.6 | Usucapião Judicial de Propriedade com benfeitorias ou rentável | 10% do valor da causa | R\$ 7.000,00 | 70 |
| 10.7 | Ação de divisão ou de demarcação | 20% do valor da causa | R\$ 7.000,00 | 70 |
| 10.8 | Ação de divisão e demarcação | 20% do valor da causa | R\$ 6.000,00 | 60 |
| 10.9 | Ação popular, ação civil pública e ação de improbidade administrativa | 20% do valor da causa | R\$ 6.000,00 | 60 |
| 10.10 | Ação rescisória | 20% do valor da causa | R\$ 6.000,00 | 60 |
| 10.11 | AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS | | | |
| 10.11.1 | Pela primeira fase | 10% do valor da causa | R\$ 1.200,00 | 12 |
| 10.11.2 | Pela segunda fase | - | R\$ 1.000,00 | 10 |
| 10.11.3 | Advogado do Credor | acrescer 10% sobre o saldo recebido, independente de honorários de sucumbência; | - | - |
| 10.11.4 | Advogado do Devedor | acrescer 10% sobre o saldo pago. | - | - |
| 10.11.5 | Embargos de terceiro | 20% do valor da causa | R\$ 2.500,00 | 25 |
| 10.12 | DESAPROPRIAÇÃO | | | |
| 10.12.1 | Propriedade rural nua | 20% sobre o valor da indenização total ou do proveito econômico | R\$5.000,00 | 50 |
| 10.12.2 | Propriedade rural com benfeitoria ou rentável | 20% sobre o valor da indenização total ou do proveito econômico | R\$ 8.000,00 | 80 |
| 10.12.3 | Propriedade urbana, sem | 20% sobre o valor da | R\$ 4.000,00 | 40 |

| | benfeitoria | indenização total ou do proveito econômico | | |
|---------|---|---|--------------|----|
| 10.12.4 | Propriedade urbana, com benfeitoria | 20% sobre o valor da indenização total ou do proveito econômico | R\$ 5.000,00 | 50 |
| 10.12.5 | Ação reivindicatória | 20% sobre o valor da indenização total ou do proveito econômico | R\$ 4.000,00 | 40 |
| 10.12.6 | Especialização de Hipoteca Legal | 20% sobre o valor da indenização total ou do proveito econômico | R\$ 2.000,00 | 20 |
| 10.13 | Dúvida Registral Inversa | - | R\$ 2.500,00 | 25 |
| 10.14 | Dúvida Registral (acompanhamento e petição) | - | R\$ 1.800,00 | 18 |
| 10.15 | Dúvida Registral (Advogado atuando pelo Suscitado) | - | R\$ 2.500,00 | 25 |
| 10.16 | Procedimento de retificação de matrícula ou registro previsto pela Lei 6.015/73 | - | R\$ 3.000,00 | 30 |
| 10.17 | Ação de Invalidade de Registro | - | R\$ 3.000,00 | 30 |
| 10.18 | Outras ações ordinárias ou que sejam convoladas em ordinária | 20% do valor da causa | R\$ 3.000,00 | 30 |
| 10.19 | Procedimento especial de jurisdição voluntária (quando não constar de tabela específica) | 10% do valor da causa | R\$ 2.000,00 | 20 |
| 10.20 | Procedimento especial de jurisdição contenciosa (quando não constar de tabela específica) | 10% do valor da causa | R\$ 2.000,00 | 20 |
| 10.21 | Reconvenção | 50 % sobre o valor ajustado para contestação | - | 00 |
| 10.22 | Exceções (em apartado) | 5% do valor da causa | R\$ 1.500,00 | 15 |
| 10.23 | Outros incidentes (em apartado ou não) | 5% do valor da causa | R\$ 1.500,00 | 15 |

| | | | | |
|-------|--|---------------------------|--------------|----|
| 10.24 | Intervenção de terceiros (pelo interveniente ou demandado) | 10% do valor da causa | R\$ 1.500,00 | 15 |
| 10.25 | Litisconsórcio e assistência (quando não houver tabela específica para a natureza do procedimento) | 10% do valor da causa | R\$ 1.500,00 | 15 |
| 10.26 | Ação Declaratória (autônoma ou incidental) | 10% do valor da causa | R\$ 2.000,00 | 20 |
| 10.27 | Ação de Cobrança | 20% do proveito econômico | R\$500,00 | 5 |
| 10.28 | Ação de indenização por danos materiais e morais | 20% do proveito econômico | - | 00 |
| 10.29 | Execução de título extrajudicial (pelo credor ou devedor) | 10% do valor da causa | R\$ 1.000,00 | 10 |
| 10.30 | Execução de título judicial, se o advogado atuou no processo de cognição (pelo credor ou devedor) | 10% do valor da causa | R\$ 1.000,00 | 10 |
| 10.31 | Execução de título judicial, por quaisquer das partes, quando o advogado não atuou no processo de cognição | 10% do valor da causa | R\$ 1.000,00 | 10 |
| 10.32 | Execução para entrega de coisa | 10% do valor da causa | R\$ 1.500,00 | 15 |
| 10.33 | Execução da obrigação de fazer ou de não fazer | 10% do valor da causa | R\$ 1.500,00 | 15 |
| 10.34 | Insolvência civil (pelo credor) | 10% do valor da causa | R\$ 4.000,00 | 40 |
| 10.35 | Insolvência Civil (pelo devedor) | 10% do valor da causa | R\$ 2.600,00 | 26 |

XI – DESPEJOS E INQUILINATO

| ITEM | DESCRÍÇÃO | PERCENTUAL | VALOR | URH |
|------|---|------------------------|--------------|-----|
| 11.1 | Ação de despejo por falta de pagamento (pelo locador ou sublocador) | 10% do valor de débito | R\$ 1.500,00 | 15 |
| 11.2 | Ação de despejo por outra infração legal ou contratual | 10% do valor da causa | R\$ 1.000,00 | 10 |

| | (pelo locador ou sublocador) | | | |
|-------|--|---------------------------|--------------|-----|
| 11.3 | Ação de despejo por outros fundamentos (pelo locador ou sublocador) | 10% do valor da causa | R\$ 2.500,00 | 25 |
| 11.4 | Ação de purgação de mora (pelo locatário ou sublocatário) | 10% do valor de débito | R\$ 950,00 | 9,5 |
| 11.5 | Contestação por falta de pagamento | 10% do valor da causa | R\$ 1.000,00 | 10 |
| 11.6 | Contestação por outros motivos | 10% do valor da causa | R\$ 1.500,00 | 15 |
| 11.7 | Pedido de prazo para desocupação de imóvel | 10% do valor da causa | R\$ 950,00 | 9,5 |
| 11.8 | Retenção por benfeitorias | 10% do valor da causa | R\$ 1.500,00 | 15 |
| 11.9 | Pedido de restituição de depósito ou caução | 10% do valor da causa | R\$ 950,00 | 9,5 |
| 11.10 | Revisão, arbitramento e reajuste de aluguéis (pelo locatário ou sublocatário). | 10% do valor do reajuste | R\$ 2.000,00 | 20 |
| 11.11 | Revisão, arbitramento e reajuste de aluguéis (pelo locador ou sublocador). | 10% sobre o cálculo final | R\$ 2.000,00 | 20 |
| 11.12 | Ação renovatória de locação | 15% do valor da causa | R\$ 2.900,00 | 29 |
| 11.13 | Fiança – extinção ou substituição | 10% do valor da causa | R\$ 1.500,00 | 15 |
| 11.14 | Ação de consignação em pagamento de aluguéis (pelo Autor) | 10% do valor da oferta | R\$ 1.500,00 | 15 |
| 11.15 | Ação de consignação em pagamento de aluguéis (pelo Requerido) | 10% do valor da causa | R\$ 1.500,00 | 15 |

XII – ADVOCACIA NO JUÍZO DE FAMÍLIA E JUÍZO DE REGISTRO CIVIL

| ITEM | DESCRÍÇÃO | PERCENTUAL | VALOR | URH |
|------|--|------------|--------------|-----|
| 12.1 | Justificação de nascimento, casamento ou óbito pelo pedido e acompanhamento. | - | R\$ 1.500,00 | 15 |



| | | | | |
|-------|---|---------------------------|--------------|----|
| 12.2 | Retificação, cancelamento, restauração ou suprimento civil | - | R\$ 1.500,00 | 15 |
| 12.3 | Alvará de suprimento de consentimento de outorga | - | R\$ 1.200,00 | 12 |
| 12.4 | Outros alvarás | 10% do proveito econômico | R\$ 1.200,00 | 12 |
| 12.5 | Legitimização extrajudicial de filhos (pela minuta ou assistência à escritura de legitimização) | - | R\$ 1.500,00 | 15 |
| 12.6 | Legitimização judicial de filhos | - | R\$ 2.000,00 | 20 |
| 12.7 | Adoção por escritura pública | - | R\$ 1.500,00 | 15 |
| 12.8 | Adoção por procedimento judicial | - | R\$ 3.000,00 | 30 |
| 12.9 | Adoção Internacional | - | R\$ 5.000,00 | 50 |
| 12.10 | Reconhecimento de filhos por escritura pública | - | R\$ 3.000,00 | 30 |
| 12.11 | Reconhecimento de filhos por procedimento judicial | - | R\$ 1.500,00 | 15 |
| 12.12 | Reconhecimento de filhos por procedimento administrativo em cartorário | - | R\$ 1.500,00 | 15 |
| 12.13 | Tutela e guarda de menores por escritura pública | - | R\$ 1.500,00 | 15 |
| 12.14 | Tutela e guarda de menores por procedimento judicial consensual | - | R\$ 2.000,00 | 20 |
| 12.15 | Tutela e guarda de menores por procedimento judicial litigioso | - | R\$ 3.000,00 | 30 |
| 12.16 | Regulamentação de visitas | - | R\$ 2.000,00 | 20 |
| 12.17 | Busca e apreensão | - | R\$ 2.000,00 | 20 |
| 12.18 | Destituição do Poder Familiar | - | R\$ 3.000,00 | 30 |

| | | | | |
|----------|--|---|--------------|----|
| 12.19 | Renúncia ou desistência do Poder Familiar | - | R\$ 2.800,00 | 28 |
| 12.20 | Venda judicial de bens de menores | 10% do valor do bem | R\$ 2.000,00 | 20 |
| 12.21 | Interdição | - | R\$ 3.000,00 | 30 |
| 12.22 | DIVÓRCIO | | | |
| 12.22.1 | Extrajudicial sem bens a partilhar | - | R\$ 2.000,00 | 20 |
| 12.22.2 | Extrajudicial com bens a partilhar | 5% do valor da soma dos bens, e | R\$2.000,00 | 20 |
| 12.22.3 | Consensual com partilha judicial dos bens | 10% do valor da soma dos bens, e | R\$3.000,00 | 30 |
| 12.22.4 | Consensual que se torna litigioso sem bens a partilhar | - | R\$ 3.000,00 | 30 |
| 12.22.5 | Consensual que se torna litigioso com bens a partilhar | Aplica-se o subitem 12.22.3 | | |
| 12.22.6 | Divórcio litigioso sem bens a partilhar | - | R\$ 3.000,00 | 30 |
| 12.22.7 | Divórcio litigioso com bens a partilhar | Aplica-se o subitem 12.22.3 | | |
| 12.22.8 | Divórcio de casamento no estrangeiro | - | R\$5.000,00 | 50 |
| 12.22.9 | Partilha de bens em divórcio, quando o advogado não tiver patrocinado a causa originária | 5% do valor da soma dos bens | R\$ 3.500,0 | 35 |
| 12.22.10 | Reconvenção | 10% sobre o valor ajustado para contestação | - | 00 |
| 12.22.11 | Restauração de sociedade conjugal | - | R\$ 3.500,00 | 35 |
| 12.23 | ALIMENTOS | | | |
| 12.23.1 | Pelo credor | 10% sobre 12 meses de pensão alimentícia | R\$ 1.500,00 | 15 |

| | | | | |
|---------|---|--|--------------|----|
| 12.23.2 | Pelo devedor | 5% sobre o débito | R\$ 1.500,00 | 15 |
| 12.23.3 | Quando o acionado deixar de pagar a pensão por decisão judicial transitada em julgado | 10% sobre doze (12) prestações pedidas | R\$ 1.600,00 | 16 |
| 12.23.4 | Execução de sentença de alimentos (pelo credor) | 10% sobre a verba que receber | R\$ 1.500,00 | 15 |
| 12.23.5 | Execução de sentença de alimentos (pelo devedor) | 5% sobre a verba que pagar | R\$ 1.500,00 | 15 |
| 12.23.6 | Habeas-corpus, mandado de segurança ou relaxamento de prisão em matéria cível | - | R\$ 2.000,00 | 20 |
| 12.23.7 | Revisão, aumento ou redução de pensão | 10% da parte reduzida ou aumentada se deferida ao advogado | R\$ 2.000,00 | 20 |
| 12.23.8 | Outros incidentes ou pedidos referentes a alimentos | - | R\$ 1.000,00 | 10 |
| 12.24 | Anulação de casamento – sem bens | - | R\$ 400,00 | 4 |
| 12.25 | Anulação de casamento com bens a partilhar | - | R\$ 2.000,00 | 20 |
| 12.26 | Emancipação | - | R\$ 1.500,00 | 15 |
| 12.27 | Processos de valor inestimável | - | R\$ 1.500,00 | 15 |
| 12.28 | Investigação de paternidade – não cumulada com petição de herança | - | R\$ 2.500,00 | 25 |
| 12.29 | Investigação de paternidade – cumulada com petição de herança | - | R\$ 4.500,00 | 45 |
| 12.30 | Negatória de paternidade | - | R\$ 4.000,00 | 40 |
| 12.31 | Retificações de áreas e confrontações de imóveis em inventário e partilha em | 5% dos valores dos bens ou do quinhão | R\$ 2.500,00 | 25 |



| | | | | |
|---------|---|---|--------------|----|
| | dissolução de sociedade conjugal | | | |
| 12.32 | Retificação de partilha por via administrativa | - | R\$ 1.600,00 | 16 |
| 12.33 | Retificação de partilha por via judicial | - | R\$ 2.000,00 | 20 |
| 12.34 | Outras atividades no foro de família, não previstas nesta Tabela | - | R\$ 1.500,00 | 15 |
| 12.35 | DIREITOS HOMOAFETIVOS | | | |
| 12.35.1 | Ação de reconhecimento de dupla Maternidade/Paternidade | - | R\$5.000,00 | 50 |
| 12.35.2 | Ação de requalificação civil, para alteração de nome e de gênero de transexuais em assento de nascimento, independente da realização de cirurgia para readequação de sexo | - | R\$7.000,00 | 70 |

XIII – FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

| ITEM | DESCRÍÇÃO | PERCENTUAL | VALOR | URH |
|------|---|---------------------------------------|--------------|-----|
| 13.1 | Requerimento de falência ou recuperação judicial com a decretação da quebra | 10% sobre o valor do crédito ajuizado | R\$ 2.500,00 | 25 |
| 13.2 | Requerimento para pagamento | 5% do crédito objeto do pedido | R\$ 1.500,00 | 15 |
| 13.3 | Sendo julgado improcedente o pedido de falência ou recuperação judicial | 10% sobre o valor do crédito ajuizado | R\$ 1.500,00 | 15 |
| 13.4 | Pedido de restituição, reivindicação e embargos de terceiro (sem impugnação) | 2% sobre o valor dos bens | R\$ 1.500,00 | 15 |
| 13.5 | Pedido de restituição, reivindicação e embargos de terceiro (com impugnação ou contestação) | 4% sobre o valor dos bens | R\$ 2.000,00 | 20 |
| 13.6 | Habilitação de créditos (sem impugnação) | - | R\$ 1.500,00 | 15 |
| 13.7 | Habilitação de créditos (com impugnação) | - | R\$ 2.600,00 | 26 |

| | | | | |
|-------|--|--|---------------|-----|
| 13.8 | Habilitação retardatária | - | R\$ 1.500,00 | 15 |
| 13.9 | Embargos à falência | 5% sobre o valor do crédito se procedente os embargos, e | R\$ 3.500,00 | 35 |
| 13.10 | Arguição de matéria relevante pelo devedor | - | R\$ 2.600,00 | 26 |
| 13.11 | Extinção de falência | 10% sobre o valor do crédito | R\$ 2.600,00 | 26 |
| 13.12 | Arguição de falsidade | - | R\$ 1.500,00 | 15 |
| 13.13 | Assistência ao falido | - | R\$ 2.600,00 | 26 |
| 13.14 | Assistência ao administrador da recuperação judicial | - | R\$ 2.600,00 | 26 |
| 13.15 | Extinção de recuperação judicial | 10% sobre o valor do crédito | R\$ 2.600,00 | 26 |
| 13.16 | Interdição do falido | - | R\$ 3.500,00 | 35 |
| 13.17 | Exercício da função de ou administrador, enquanto advogado | 0,5% | R\$ 15.000,00 | 150 |

XIV – ADVOCACIA FISCAL E TRIBUTÁRIA

| ITEM | DESCRÍÇÃO | PERCENTUAL | VALOR | URH |
|-------|---|--|--------------|-----|
| 14.1 | Defesa administrativa perante 1ª instância fiscal | - | R\$ 2.500,00 | 25 |
| 14.2 | Defesa administrativa perante 2ª instância fiscal | - | R\$ 3.000,00 | 30 |
| 14.3 | Dação em pagamento | - | R\$ 2.500,00 | 25 |
| 14.4 | Embargos de devedor | 10% do valor do débito | R\$ 2.500,00 | 25 |
| 14.5 | Embargos na execução por carta | 10% do valor do débito | R\$ 1.600,00 | 16 |
| 14.6 | Embargos de declaração | 10% do valor do débito | R\$ 1.600,00 | 16 |
| 14.7 | Embargos infringentes | 10% do valor do débito | R\$ 1.600,00 | 16 |
| 14.8 | Embargos à adjudicação | 10% do valor do débito | R\$ 1.600,00 | 16 |
| 14.9 | Embargos de terceiros | 10% do valor do débito | R\$ 2.500,00 | 25 |
| 14.10 | Exceção de incompetência de juízo | 10 % sobre o valor ajustado para contestação | - | 00 |

| | | | | |
|-------|---|--|--------------|----|
| 14.11 | Exceção de suspeição ou outras | 10 % sobre o valor ajustado para contestação | - | 00 |
| 14.12 | Exceção de pré-executividade | 5% do valor do débito | R\$ 2.500,00 | 25 |
| 14.13 | Pedido de parcelamento de débito | - | R\$ 1.000,00 | 10 |
| 14.14 | Anulatória fiscal | 10% sobre o valor do crédito | R\$ 2.500,00 | 25 |
| 14.15 | Apelação em âmbito fiscal | - | R\$ 2.000,00 | 20 |
| 14.16 | Liberação de mercadorias | 10% sobre o valor dos bens | R\$ 3.500,00 | 35 |
| 14.17 | Outras atividades não compreendidas acima | - | R\$ 2.000,00 | 20 |

XV – ADVOCACIA PREVIDENCIÁRIA

| ITEM | DESCRIÇÃO | PERCENTUAL | VALOR | URH |
|------|---|--|--------------|-----|
| 15.1 | Postulação administrativa de Benefício | 30% sobre o proveito econômico auferido pelo cliente. | R\$ 2.000,00 | 20 |
| 15.2 | Revisão administrativa de benefício | 30% sobre o real proveito econômico auferido pelo cliente. | R\$ 2.500,00 | 25 |
| 15.3 | Demais postulações administrativas | - | R\$ 1.500,00 | 15 |
| 15.4 | Postulação Administrativa em Regime Próprio | 10% da soma das 12 (doze) primeiras parcelas dos proventos auferidos pelo cliente. | R\$ 4.000,00 | 40 |
| 15.5 | Postulação judicial para Concessão e/ou restabelecimento de benefício | 30% sobre o proveito econômico auferido pelo cliente. | R\$ 5.000,00 | 50 |
| 15.6 | Postulação judicial- Ação revisional de benefício | 30% sobre o proveito econômico auferido pelo cliente. | R\$ 5.000,00 | 50 |
| 15.7 | Demais postulações judiciais | - | R\$ 2.000,00 | 20 |
| 15.8 | Realização de audiências previdenciárias nos contratos | - | R\$ 200,00 | 2 |

| | | | |
|-------|--|--|--|
| | de risco | | |
| 15.9 | Para os efeitos desta tabela, consideram-se como proveito econômico os valores retroativos acrescidos da soma das 12 (doze) primeiras parcelas do benefício auferido pelo cliente (art. 50, §2º, Resolução nº 002/2015 CFOAB). | | |
| 15.10 | Se o benefício auferido pelo cliente não atingir o mínimo 12 (doze) prestações mensais, os percentuais incidirão sobre o retroativo e as parcelas efetivamente pagas ao cliente. | | |
| 15.11 | Os Honorários Advocatícios provenientes de questões previdenciárias, judiciais ou não, poderão ser recebidos de uma só vez, quando da implantação do benefício ou no pagamento dos atrasados. | | |
| 15.12 | No benefício de salário-maternidade, os percentuais citados anteriormente incidirão apenas sobre as parcelas efetivamente pagas, sem observância de valor mínimo disposto nesta tabela. | | |

XVI – MANDADO DE SEGURANÇA

| ITEM | DESCRIÇÃO | PERCENTUAL | VALOR | URH |
|------|---------------------------------------|---|--------------|-----|
| 16.1 | Sem valor demandado | - | R\$ 3.000,00 | 30 |
| 16.2 | Com valor demandado (pelo impetrante) | 10% do valor da causa | R\$3.000,00 | 30 |
| 16.3 | Havendo litisconsortes | 10% do valor da causa por cada litisconorte | R\$ 1.500,00 | 15 |
| 16.4 | Recurso Ordinário | - | R\$ 3.000,00 | 30 |

XVII– ADVOCACIA TRABALHISTA

| ITEM | DESCRIÇÃO | PERCENTUAL | VALOR | URH |
|------|---|--|--------------|-----|
| 17.1 | Reclamação trabalhista em favor do reclamante | 20% sobre o valor bruto devido ao Reclamante na condenação ou acordo | - | - |
| 17.2 | Contestação trabalhista em favor do reclamado | 20% sobre o valor bruto pedido pelo Reclamante na exordial | R\$ 2.000,00 | 20 |
| 17.3 | Homologação de rescisão contratual | 10% do valor da rescisão | R\$ 1.500,00 | 15 |
| 17.4 | Atuação avulsa em qualquer assunto de caráter trabalhista (sem valor declarado) | - | R\$ 2.000,00 | 20 |
| 17.5 | Atuação avulsa em qualquer assunto de caráter trabalhista | 20% sobre o valor declarado | R\$ 1.200,00 | 12 |



| | | | | |
|-------|--|--|---------------|-----|
| | (com valor declarado) | | | |
| 17.6 | Atuação em audiência de conciliação | - | R\$400,00 | 4 |
| 17.7 | Atuação em audiência de instrução | - | R\$ 800,00 | 8 |
| 17.8 | Reclamação plúrima | cada parte pagará 20% sobre a condenação ou acordo | R\$ 1.500,00 | 15 |
| 17.9 | Inquérito por falta grave de empregado estável | - | R\$ 2.000,00 | 20 |
| 17.10 | Dissídio coletivo de natureza econômica | 20% sobre a vantagem pleiteada | R\$ 20.000,00 | 200 |
| 17.11 | Dissídio coletivo de natureza não econômica | - | R\$ 15.000,00 | 150 |
| 17.12 | Embargos (do devedor, de execução, penhora, terceiros) | 20% do valor | R\$ 1.800,00 | 18 |
| 17.13 | Execução | 10% do valor exequendo | R\$ 2.000,00 | 20 |
| 17.14 | Recurso ordinário | 10% do valor da condenação | R\$ 2.400,00 | 24 |
| 17.15 | Recurso de revista | 15% do valor da condenação | R\$ 3.000,00 | 30 |
| 17.16 | Recurso de agravo de petição | 10% do valor da execução | R\$ 2.500,00 | 25 |
| 17.17 | Agravo de instrumento | - | R\$ 2.000,00 | 20 |
| 17.18 | Alvará de levantamento em geral | - | R\$ 1.000,00 | 10 |
| 17.19 | Recurso extraordinário | - | R\$ 5.500,00 | 55 |
| 17.20 | Rescisória trabalhista | 15% do valor da causa | R\$ 4.500,00 | 45 |
| 17.21 | Para efeitos desta tabela, os honorários não poderão ultrapassar 50% sobre as vantagens advindas a favor do cliente, observando-se o art. 50 da Resolução nº 002/2015 CFOAB. | | | |

XVIII – ADVOCACIA A SINDICATOS E ASSOCIAÇÕES

| ITEM | DESCRÍÇÃO | PERCENTUAL | VALOR | URH |
|------|--|------------|-----------------------------------|-----|
| 18.1 | Assessoria a associações e sindicatos dos trabalhadores com até 500 associados | - | R\$ 1.800,00 para contrato mensal | 18 |
| 18.2 | Assessoria a associações sindicato de trabalhadores com | - | R\$ 3.000,00 para | 30 |

| | | | | |
|------|--|---|--|----|
| | 500 a 1000 associados | | contrato mensal | |
| 18.3 | Assessoria a associações e sindicato de trabalhadores com mais de 1000 associados | - | R\$ 5.000,00 para contrato mensal, com acréscimo de R\$ 2.000,00 sobre cada grupo de 1000 associados | 50 |
| 18.4 | Assessoria a associação e ou entidades sindicais patronais com até 10 empresas representados na base territorial | - | R\$ 4.000,00 para contrato mensal | 40 |
| 18.5 | Assessoria a associação e ou entidades sindicais patronais com 10 a 20 empresas representados na base territorial | - | R\$ 6.000,00 para contrato mensal | 60 |
| 18.6 | Assessoria a associação e ou entidades sindicais patronais com mais de 20 empresas representados na base territorial | - | R\$ 8.000,00 por grupo de 10 associados, para contrato mensal | 80 |

XIX – ADVOCACIA CRIMINAL

| ITEM | DESCRÍÇÃO | PERCENTUAL | VALOR | URH |
|------|--|------------|--------------|-----|
| 19.1 | Diligência em termo circunstanciado de Juizados Especiais Criminais | - | R\$ 1.000,00 | 10 |
| 19.2 | Diligência em termo circunstanciado de Juizados Especiais Criminais - horário noturno | - | R\$ 2.000,00 | 20 |
| 19.3 | Atuação em inquérito policial (e outras investigações criminais) desde a instauração de portaria até a apresentação de relatório final | - | R\$ 3.500,00 | 35 |
| 19.4 | Ato judicial | - | R\$ 1.800,00 | 18 |
| 19.5 | Atos junto a órgãos policiais de dia (das 07 às 18hs) | - | R\$ 1.000,00 | 10 |
| 19.6 | Atos junto a órgãos policiais à | - | R\$ 2.000,00 | 20 |

| | | | | |
|--------|--|--|---------------|-----|
| | noite (das 19 às 6hs) | | | |
| 19.7 | Exame de processo penal com parecer verbal | - | R\$ 2.000,00 | 20 |
| 19.8 | Defesa em procedimentos juizado especial criminal (Da Fase Preliminar até a publicação da sentença) | - | R\$ 3.000,00 | 30 |
| 19.9 | TURMA RECURSAL | | | |
| 19.9.1 | Interposição de apelação | - | R\$ 2.000,00 | 20 |
| 19.9.2 | Elaboração e apresentação de memoriais | - | R\$ 600,00 | 6 |
| 19.9.3 | Sustentação oral | - | R\$ 1.000,00 | 10 |
| 19.9.4 | Embargos Declaratórios (Prequestionamento) | - | R\$ 1.000,00 | 10 |
| 19.10 | Atuação em processo relativo ao Estatuto da Criança e do Adolescente | - | R\$ 4.000,00 | 40 |
| 19.11 | Defesa em procedimento comum (desde a denúncia até a publicação da sentença) | - | R\$ 6.000,00 | 60 |
| 19.12 | Atuação em audiência por nomeação de juiz | - | R\$ 1.000,00 | 10 |
| 19.13 | Defesa em procedimentos especiais (desde a denúncia até a publicação da sentença) | - | R\$ 10.000,00 | 100 |
| 19.14 | Defesa em procedimentos especiais, com foro privilegiado (desde a denúncia até a publicação da sentença) | - | R\$ 20.000,00 | 200 |
| 19.15 | Defesa em procedimento do tribunal júri (desde a denúncia até a sentença de pronúncia) | - | R\$ 20.000,00 | 200 |
| 19.16 | Defesa em procedimento de júri: atuação em plenário e recursos inerentes no Tribunal do Estado | - | R\$ 20.000,00 | 200 |
| 19.17 | Assistência à acusação | (os mesmos valores aplicados à defesa) | | |
| 19.18 | OFERECIMENTO DE QUEIXA-CRIME OU REPRESENTAÇÃO | | | |



| | | | | |
|---------|--|---|---------------|----|
| 19.18.1 | Pela representação | - | R\$ 3.000,00 | 30 |
| 19.18.2 | Pelo acompanhamento | - | R\$ 3.000,00 | 30 |
| 19.18.3 | Defesa em processo de execução penal | - | R\$ 6.000,00 | 60 |
| 19.19 | Pedido de relaxamento de flagrante, liberdade provisória com ou sem concessão de fiança, revogação preventiva e revogação temporária | - | R\$ 4.000,00 | 40 |
| 19.20 | Pedido Incidental de benefício em processo de execução penal | - | R\$ 1.500,00 | 15 |
| 19.21 | Acompanhamento de busca e apreensão | - | R\$ 1.000,00 | 10 |
| 19.22 | Acompanhamento de busca e apreensão em procedimento de crime contra a propriedade imaterial | - | R\$ 3.000,00. | 30 |
| 19.23 | Impetração de Ação autônoma de <i>Habeas Corpus</i> preventivo ou liberatório | - | R\$ 6.000,00 | 60 |
| 19.24 | Impetração de Ação autônoma de <i>Habeas Corpus</i> preventivo ou liberatório, em horário de plantão | - | R\$ 7.000,00 | 70 |
| 19.25 | Impetração de Ação autônoma de <i>Habeas Corpus</i> para trancamento de ação penal | - | R\$ 8.000,00 | 80 |
| 19.26 | Impetração de Ação autônoma de Mandado de Segurança contra ato jurisdicional penal | - | R\$ 6.000,00 | 60 |
| 19.27 | Impetração de Ação autônoma de revisão criminal | - | R\$ 8.000,00 | 80 |
| 19.28 | Interposição de apelação | - | R\$ 6.000,00 | 60 |
| 19.29 | Elaboração e apresentação de memoriais junto ao Tribunal de Justiça | - | R\$ 3.000,00 | 30 |
| 19.30 | Sustentação oral em Tribunal de Justiça | - | R\$ 3.000,00 | 30 |
| 19.31 | Embargos Infringentes em grau de recurso | - | R\$ 3.000,00 | 30 |
| 19.32 | Embargos Declaratórios (Preambulamento) em grau de recurso | - | R\$ 2.000,00 | 20 |

| | | | | |
|-------|---|---|---------------|-----|
| 19.33 | Cumprimento de carta de ordem | - | R\$ 1.000,00 | 10 |
| 19.34 | Recurso Especial | - | R\$ 10.000,00 | 100 |
| 19.35 | Recurso Extraordinário | - | R\$ 10.000,00 | 100 |
| 19.36 | Elaboração e apresentação de memoriais nos Tribunais Superiores | - | R\$ 3.000,00 | 30 |
| 19.37 | Sustentação oral nos Tribunais Superiores | - | R\$ 5.000,00 | 50 |
| 19.38 | Embargos Declaratórios nos Tribunais Superiores | - | R\$ 3.000,00 | 30 |
| 19.39 | Cumprimento de carta de ordem | - | R\$ 2.000,00 | 20 |
| 19.40 | Audiência de custódia | - | R\$ 1.000,00 | 10 |
| 19.41 | A contratação da advocacia para acompanhamento de todos os atos, nos processos criminais, até o transito em julgado, afasta a aplicabilidade desta tabela sobre os valores individualizados por ato | - | - | 00 |

XX – ADVOCACIA NO FORO MILITAR

| ITEM | DESCRÍÇÃO | PERCENTUAL | VALOR | URH |
|--------|---|------------|-----------------------------|-----|
| 20.1 | PROCESSO ADMINISTRATIVO | | | |
| 20.1.1 | Pela defesa – 1ª instância | - | R\$ 4.200,00 | 42 |
| 20.1.2 | Pela justificação de revelia | - | R\$ 2.200,00 | 22 |
| 20.1.3 | Exceções preliminares com a defesa preliminar | - | R\$ 1.500,00 | 15 |
| 20.1.4 | Só defesa preliminar | - | R\$ 1.500,00 | 15 |
| 20.1.5 | Defesa de revel | - | R\$ 4.200,00 | 42 |
| 20.1.6 | Só pedido de diligência | - | R\$ 1.000,00 por diligência | 10 |
| 20.1.7 | Pedido de atendimento com justificação | - | R\$ 1.500,00 | 15 |
| 20.1.8 | Justificação de relevância excepcional de comportamento militar | - | R\$ 5.000,00 | 50 |
| 20.1.9 | Relaxamento de prisão com justificação | - | R\$ 3.500,00 | 35 |

| | | | | |
|---------|--|---|---------------|-----|
| 20.1.10 | Recurso em sentido estrito | - | R\$ 3.500,00 | 35 |
| 20.1.11 | Recurso de apelação | - | R\$ 4.200,00 | 42 |
| 20.1.12 | Recurso de embargos | - | R\$ 3.500,00 | 35 |
| 20.1.13 | Recurso de revisão | - | R\$ 4.200,00 | 42 |
| 20.1.14 | Correição parcial | - | R\$ 4.200,00 | 42 |
| 20.1.15 | Recurso de reclamação | - | R\$ 3.500,00 | 35 |
| 20.1.16 | Recurso especial ou extraordinário | - | R\$ 7.000,00 | 70 |
| 20.1.17 | Recurso ordinário | - | R\$ 6.000,00 | 60 |
| 20.1.18 | Avocação de processo | - | R\$ 1.500,00 | 15 |
| 20.2 | HABEAS CORPUS NO ÂMBITO MILITAR | | | |
| 20.2.1 | Pelo pedido | - | R\$ 4.000,00 | 40 |
| 20.2.2 | Recurso de habeas corpus | - | R\$ 2.600,00 | 26 |
| 20.2.3 | Em processos especiais | o mesmo critério do subitem 22.2.2 com acréscimo de 20% em cada serviço realizado | | |
| 20.3 | Conselho de justificação | - | R\$ 3.500,00 | 35 |
| 20.4 | Processo militar por crime contra a Segurança nacional | - | R\$ 20.000,00 | 200 |
| 20.5 | Outras atividades deste foro | - | R\$ 1.500,00 | 15 |

XXI – RECURSOS CÍVEIS E COMERCIAIS

| ITEM | DESCRÍÇÃO | PERCENTUAL | VALOR | URH |
|------|--|------------|--------------|-----|
| 21.1 | Embargos de declaração | - | R\$ 2.000,00 | 20 |
| 21.2 | Pedido de Tutela Provisória ou Antecedente | - | R\$ 5.000,00 | 50 |
| 21.3 | Agravos de instrumento (autônomo) | - | R\$ 2.000,00 | 20 |
| 21.4 | Agravos regimentais | - | R\$ 1.500,00 | 15 |
| 21.5 | Representação | - | R\$ 1.800,00 | 18 |
| 21.6 | Incidente de uniformização de jurisprudência | - | R\$ 2.000,00 | 20 |
| 21.7 | Apelação | - | R\$ 3.300,00 | 33 |



| | | | | |
|-------|---|---|--------------|----|
| 21.8 | Recurso adesivo | - | R\$ 2.800,00 | 28 |
| 21.9 | Recurso especial | - | R\$ 7.000,00 | 70 |
| 21.10 | Recurso extraordinário | - | R\$ 7.200,00 | 72 |
| 21.11 | Conflito de jurisprudência | - | R\$ 2.000,00 | 20 |
| 21.12 | Reclamação correicional | - | R\$ 1.800,00 | 18 |
| 21.13 | Memorial | - | R\$ 2.300,00 | 23 |
| 21.14 | Sustentação oral | - | R\$ 2.300,00 | 23 |
| 21.15 | Recurso inominado | - | R\$ 2.200,00 | 22 |
| 21.16 | Avocação de processos ou autos | - | R\$ 1.500,00 | 15 |
| 21.17 | Representação por inconstitucionalidade | - | R\$ 5.500,00 | 55 |
| 21.18 | Outras atuações na instância superior | - | R\$ 3.000,00 | 30 |

XXII – JUIZADOS ESPECIAIS

| ITEM | DESCRÍÇÃO | PERCENTUAL | VALOR | URH |
|------|--|--|------------|-----|
| 22.1 | Atuação em 1ª Instância | 20% sobre o proveito econômico auferido pelo cliente. | R\$ 500,00 | 5 |
| 22.2 | Em 2ª instância | 20% sobre o real proveito econômico auferido pelo cliente. | R\$ 500,00 | 5 |
| 22.3 | Para efeitos desta tabela, os honorários não poderão ultrapassar 50% sobre as vantagens advindas a favor do cliente, observando-se o art. 50 da Resolução nº 002/2015 CFOAB. | | | |

XXIII – INFÂNCIA E JUVENTUDE

| ITEM | DESCRÍÇÃO | PERCENTUAL | VALOR | URH |
|------|----------------------------------|------------|--------------|-----|
| 23.1 | Intervenção em qualquer processo | - | R\$ 2.500,00 | 25 |

XXIV – ADVOCACIA MUNICIPALISTA

| ITEM | DESCRÍÇÃO | PERCENTUAL | VALOR | URH |
|--------|---|------------|---------------------|-----|
| 24.1 | CÂMARA MUNICIPAL | | | |
| 24.1.1 | Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,6 | - | R\$ 3.500,00 mensal | 35 |



| | | | | |
|--------|--|--|----------------------|-----|
| 24.1.2 | Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,8 | - | R\$ 3.800,00 mensal | 38 |
| 24.1.3 | Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,0 | - | R\$ 4.100,00 mensal | 41 |
| 24.1.4 | Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,2 - | - | R\$ 4.500,00 mensal | 45 |
| 24.1.5 | Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,4 - | - | R\$ 4.900,00 mensal | 49 |
| 24.1.6 | Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,6 - | - | R\$ 5.300,00 mensal | 53 |
| 24.1.7 | Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,8 - | - | R\$ 5.700,00 mensal | 57 |
| 24.1.8 | Câmara Municipal de Município com índice de FPM 2,0 - | - | R\$ 6.100,00 mensal | 61 |
| 24.1.9 | Câmara Municipal de Município com índice de FPM acima de 2,0 - | - | R\$ 6.600,00 mensal | 66 |
| 24.2 | PREFEITURA MUNICIPAL | | | |
| 24.2.1 | Prefeitura de Município com índice de FPM 0,6 | - | R\$ 9.200,00 mensal | 92 |
| 24.2.2 | Prefeitura de Município com índice de FPM 0,8 | - | R\$ 10.200,00 mensal | 102 |
| 24.2.3 | Prefeitura de Município com índice de FPM 1,0 | - | R\$ 11.300,00 mensal | 113 |
| 24.2.4 | Prefeitura de Município com índice de FPM 1,2 - | - | R\$ 12.300,00 mensal | 123 |
| 24.2.5 | Prefeitura de Município com índice de FPM 1,4 - | - | R\$ 13.300,00 mensal | 133 |
| 24.2.6 | Prefeitura de Município com índice de FPM 1,6 - | - | R\$ 14.300,00 mensal | 143 |
| 24.2.7 | Prefeitura de Município com índice de FPM 1,8 - | - | R\$ 15.300,00 mensal | 153 |
| 24.2.8 | Prefeitura de Município com índice de FPM 2,0 - | - | R\$ 16.300,00 mensal | 163 |
| 24.2.9 | Prefeitura de Município com índice de FPM acima de 2,0 - | - | R\$ 17.300,00 mensal | 173 |
| 24.3 | FUNDO MUNICIPAL | Aplica-se os mesmos valores atribuídos às Câmaras Municipais | | |



XXV – ADVOCACIA ELEITORAL

| ITEM | DESCRÍÇÃO | PERCENTUAL | VALOR | URH |
|-------------|---|-------------------|---------------|------------|
| 25.1 | Queixa, representação ou impugnação | - | R\$ 5.000,00 | 50 |
| 25.2 | Defesa em processo por infração eleitoral sujeita a pena privativa de liberdade (com foro privilegiado) | - | R\$ 20.000,00 | 200 |
| 25.3 | Defesa em processo por infração eleitoral sujeita a pena privativa de liberdade (sem foro privilegiado) | - | R\$ 10.500,00 | 105 |
| 25.4 | Defesa em processo por infração eleitoral sujeita a pena de multa | - | R\$ 5.000,00 | 50 |
| 25.5 | Defesa em processo por infração eleitoral sujeita à perda de mandato | - | R\$ 15.000,00 | 150 |
| 25.6 | Recurso ao Tribunal Regional Eleitoral | - | R\$ 5.000,00 | 50 |
| 25.7 | Recurso aos Tribunais Superiores | - | R\$ 10.000,00 | 100 |
| 25.8 | Sustentação Oral | - | R\$ 5.000,00 | 50 |
| 25.9 | Mandado de Segurança ou Habeas Corpus | - | R\$ 3.000,00 | 30 |

XXVI – ATIVIDADES EXTRAJUDICIAIS INSTITUIDAS PELA LEI Nº 11.441/2007.

| ITEM | DESCRÍÇÃO | PERCENTUAL | VALOR | URH |
|-------------|---|------------------------------------|--------------|------------|
| 26.1 | Assistência advocatícia na celebração de escritura pública de inventário e partilha | 4% sobre o valor de cada quinhão | R\$1.700,00 | 17 |
| 26.2 | Assistência advocatícia na celebração de escritura pública de Divórcio ou de Conversão de Separação em Divórcio (sem bens a partilhar) | - | R\$2.000,00 | 20 |
| 26.3 | Assistência advocatícia na celebração de escritura pública de Divórcio ou de Conversão de Separação em Divórcio (com bens a partilhar). | 3% sobre o valor dos bens do casal | R\$ 2.500,00 | 25 |
| 26.4 | Ação de reconhecimento e dissolução de união estável adotando no que couber os valores constantes na ação de divórcio | - | - | 00 |

| | | |
|------|-------------------------------|---|
| 26.4 | Fixação de pensão alimentícia | Aos valores previstos nos itens anteriores serão acrescidos os honorários de 10% sobre uma mensalidade dos alimentos, assegurada a verba mínima de R\$ 500,00 |
|------|-------------------------------|---|

XXVII – ATIVIDADE EM MATÉRIA DE TRÂNSITO

| ITEM | DESCRIÇÃO | PERCENTUAL | VALOR | URH |
|--------|---|------------|-------------|-----|
| 27.1 | FASE ADMINISTRATIVA | | | |
| 27.1.2 | Assistência a Defesa Prévia e Recursos de Infração de Trânsito | 20% | R\$400,00 | 4 |
| 27.1.3 | Suspensão do Direito de Dirigir por Pontuação | 20% | R\$700,00 | 7 |
| 27.1.4 | Suspensão do Direito de Dirigir por infração que preveja essa penalidade administrativa | 20% | R\$1.000,00 | 10 |
| 27.1.5 | Sumário de Centro de Formações de Condutores | 20% | R\$2.000,00 | 20 |
| 27.1.6 | Sumário de Centro de Remoção e Depósito | 20% | R\$2.000,00 | 20 |
| 27.1.7 | Sumário de CRVA | 20% | R\$2.000,00 | 20 |
| 27.1.8 | Perante o DETRAN/CETRAN | 20% | R\$2.000,00 | 20 |
| | FASE JUDICIAL | | | |
| 27.2 | Ação ou defesa | 20% | R\$2.500,00 | 25 |

XXVIII– ADVOCACIA CORRESPONDENTE

| ITEM | DESCRIÇÃO | PERCENTUAL | VALOR |
|--------|--|------------|-------|
| 28.1 | DILIGÊNCIAS EM GERAL | | |
| 28.1.1 | Protocolo Físico / Administrativo / Eletrônico sem vinculação / Solicitar e retirar certificado digital / Solicitação e retirada de certidões / Emissão e recolhimento de guias de custas / Retirada, levantamento e envio de alvará | R\$150,00 | 1,5 |
| 28.1.2 | Apontamentos e acompanhamento em qualquer órgão público (Exames de Documentos/Papéis/Processos) – Extrajudicial | R\$ 200,00 | 2 |



| | | | |
|---------|--|------------|-----|
| 28.1.3 | Apontamentos e acompanhamento em qualquer órgão público (Exames de Documentos/Papéis/Processos) – Judicial | R\$ 300,00 | 3 |
| 28.1.4 | Protocolo eletrônico (1º protocolo) | R\$350,00 | 3,5 |
| 28.1.5 | Demais protocolos eletrônicos do mesmo processo | R\$100,00 | 1 |
| 28.1.6 | Protocolo e distribuição de carta precatória | R\$200,00 | 2 |
| 28.1.7 | Protocolo e distribuição de recursos / incidentes processuais em 1ª instância | R\$150,00 | 1,5 |
| 28.1.8 | Protocolo e distribuição de ações / recursos / incidentes processuais em 2º instância e tribunais superiores | R\$200,00 | 2 |
| 28.1.9 | Acompanhar citação / notificação / intimação / interpelação e demais atos processuais | R\$200,00 | 2 |
| 28.1.10 | Análise ou consulta de processo e envio de relatório simples | R\$200,00 | 2 |
| 28.2 | CÓPIAS E CERTIDÕES | | |
| 28.2.1 | Cópias | R\$100,00 | 1 |
| 28.2.2 | Retirada de certidões | R\$150,00 | 1,5 |
| 28.3 | ACOMPANHAMENTO E DILIGÊNCIA PARA EXAMES PERICIAIS | | |
| 28.3.1 | Caráter administrativo | R\$ 400,00 | 4 |
| 28.3.2 | Caráter extrajudicial | R\$ 300,00 | 3 |
| 28.3.3 | Caráter judicial | R\$ 500,00 | 5 |
| 28.4 | AUDIÊNCIA ADMINISTRATIVA / MINISTÉRIO PÚBLICO | | |
| 28.4.1 | Conciliação / instrução | R\$400,00 | 4 |
| 28.5 | JUÍZO CÍVEL (ESTADUAL OU FEDERAL), JUSTIÇA DO TRABALHO OU JUIZADO ESPECIAL CÍVEL | | |
| 28.5.1 | Audiência do CEJUSC | R\$200,00 | 2 |
| 28.5.2 | Audiência de conciliação com ou sem acordo | R\$200,00 | 2 |
| 28.5.3 | Audiência de instrução, prosseguimento, oitiva de testemunhas ou una | R\$300,00 | 3 |

| | | | |
|---------|---|--|-----|
| 28.6 | JUSTIÇA COMUM E FEDERAL NA ESFERA PENAL, JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DEMAIS | | |
| 28.6.1 | Audiência de custódia | R\$1.000,00 | 10 |
| 28.6.2 | Audiência no JECRIM | R\$800,00 | 8 |
| 28.6.3 | Diligências em órgãos policiais em horário de expediente | R\$600,00 | 6 |
| 28.6.4 | Diligências em órgãos policiais fora do horário de expediente | R\$800,00 | 8 |
| 28.6.5 | Diligências em unidades prisionais em horário de expediente | R\$800,00 | 8 |
| 28.6.6 | Diligências em unidades prisionais fora do horário de expediente | R\$1.000,00 | 10 |
| 28.7 | OUTROS | | |
| 28.7.1 | Entrega de memoriais sem despacho | R\$150,00 | 1,5 |
| 28.7.2 | Entrega de memoriais com despacho (por gabinete) | R\$400,00 | 4 |
| 28.7.3 | Entrega pedido de preferência, adiamento (por escrito) – sem despacho | R\$200,00 | 2 |
| 28.7.4 | Despachar com juiz ou desembargador | R\$300,00 | 3 |
| 28.7.5 | Despachar com secretário de vara ou assessoria | R\$ 200,00 | 2 |
| 28.7.6 | Acompanhamento de sessão no tribunal sem sustentação oral | R\$400,00 | 4 |
| 28.7.7 | Audiência ou despacho em comarca acima de 50 km de distância do domicílio profissional do advogado | Acrescenta-se R\$ 100,00 + despesas de locomoção aos valores acima referidos | - |
| 28.7.8 | Acompanhamento de busca e apreensão de veículos | R\$350,00 | 3,5 |
| 28.7.9 | Acompanhamento ou realização de quaisquer outros procedimentos e diligências não descritos nesta tabela | R\$150,00 | 1,5 |
| 28.7.10 | Outros procedimentos previstos na tabela | Mínimo de 40% sobre o item específico | - |